



A Secretaria acima citada torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela **Portaria nº 165/2021, de 18 de fevereiro de 2021**, no local, data e horário a seguir discriminados, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS COMERCIAIS** para licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO** e Regime de Execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

CAPÍTULO 1 - DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS

1.1. - LOCAL

Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Município de Massapê-CE.

1.2. - DATA E HORÁRIO

01 de Outubro de 2021, às 09:00h.

1.3. - ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração de Menor

Anexo IV – Modelo de Declaração de ME, EPP e/ou Cooperativa

Anexo V – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada na execução de obras de Piçarramento da estrada vicinal que liga a CE-362, na Cacimbinha, Cacimba Velha e CE-362, no cruzamento para o Tangente, Município de Massapê-CE., Convênio nº 014/2021, da Superintendência de Obras Públicas do Governo do Estado do Ceará, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I deste Edital.**

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer licitante regularmente estabelecido no país devidamente habilitado a fornecer o objeto da presente

licitação, ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, CADASTRADAS na CPL da Prefeitura Municipal, ou não cadastradas, não sendo admitidos consórcios, empresas concordatárias ou consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

3.2. Os licitantes não cadastrados nesta Prefeitura poderão cadastrar-se junto à Comissão, em até 03 dias anteriores da data de sua realização.

3.3. Será garantido, aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

3.4. Os interessados que desejarem obter o edital deverão baixá-lo gratuitamente, em arquivo digital, no site do TCE (Tribunal de Contas do Estado), no “Portal de Licitações dos Municípios”;

3.5. É vedada a participação de licitante:

- 3.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- 3.5.2. Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;
- 3.5.3. Que esteja sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 3.5.4. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.5.5. Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;
- 3.5.6. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;
- 3.5.7. Estrangeira não autorizada a comercializar no país; e
- 3.5.8. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

3.6. Os licitantes deverão acompanhar possíveis modificações dos termos deste edital, através de adendos, pelos mesmos meios os quais foi publicado o extrato originário do edital. Referidos adendos também serão disponibilizados no site do TCE.

CAPÍTULO 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta, no qual constará no anverso o seguinte:

ENVELOPE Nº 01:

À CPL da Prefeitura Municipal de Massapê

Tomada de Preços Nº _____ (Colocar o nº da licitação)

DA DOCUMENTAÇÃO

Participante: (NOME DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e CNPJ)



4.2. A documentação apresentada em única via, integrará os autos do Processo e não será devolvida aos licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas. Não estando poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, até o dia útil anterior ao da realização da sessão de abertura da licitação. Os documentos emitidos via internet não necessitam de autenticação em cartório. Dependendo da constituição jurídica do licitante, Pessoa Física ou Jurídica, os documentos serão os seguintes:

4.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:0

- 4.2.1.1. Cédula de Identidade;
- 4.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;
- 4.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;
- 4.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE/PROPONENTE no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) da localidade da sede da LICITANTE/PROPONENTE. Nesta comprovação devem constar claramente os nomes dos profissionais responsáveis e suas qualificações;
- 4.2.3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional – Comprovação da PROPONENTE de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor(es)

de Atestado de Responsabilidade Técnica, com registro por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação, **COM REGISTRO DE ATESTADO** no CREA, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- a) Escavação, carga e transporte 1ª cat dmt de 3001 a 4000m; e
- b) Compactação de aterro 95% pn.

4.2.3.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou de Contrato de Prestação de Serviços; ou
- b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social ou Aditivo Contratual.

4.2.3.2.2. No caso do profissional de nível superior detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica não constar da relação de responsáveis técnicos no CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa conforme subitem anterior.

4.2.3.2.3. Não serão aceitos Atestados de Responsabilidade Técnica de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.2.3.2.4. Quando o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

4.2.3.2.5. Deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Responsabilidade Técnica, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução; nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

4.2.3.3. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional – Comprovação da proponente de possuir, em seu nome, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, **COM REGISTRO DE ATESTADO** no CREA, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica valor significativo e quantitativos tenha(m) sido:

- a) Escavação, carga e transporte 1ª cat dmt de 3001 a 4000m – 7.380m³; e
- b) Compactação de aterro 95% pn – 7.380m³;

4.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.4.1. Balanço Patrimonial do **Exercício Social de 2020**, já exigível e apresentado na forma da lei, com os respectivos **TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO** no qual o mesmo encontra-se transcrito, devidamente chancelado na Junta Comercial, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses após a data de apresentação da proposta, sendo:

- No caso de sociedade por ações, a demonstração financeira e contábil será apresentada em conformidade com a Lei Federal Nº 6404/76 e a respectiva publicação no Diário Oficial;
- As demais empresas deverão apresentar balanços certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da Matriz, devidamente Chancelado/Autenticado na Junta Comercial;
- As empresas recém-constituídas, que por força de lei não forem obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial exigido, poderão apresentar o Balanço de Abertura, ficando dispensadas do cumprimento dos índices financeiros (subitem 4.2.4.2), porém obrigando-se a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, conforme valores constantes das planilhas orçamentárias dos projetos básicos;

4.2.4.2. Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices mínimos serão os seguintes, apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,10$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circul.} + \text{Realizáv. a Longo Prazo} + \text{Ativo Perman.}} \leq 0,90$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

4.2.4.3. Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.5 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- 4.2.5.1. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, c/c o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III); e
- 4.2.5.2. Declaração, assinada pelo titular ou Representante legal da Empresa, de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação para a presente licitação (Modelo Anexo V).

4.3. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** atualizado, expedido pela CPL da Prefeitura Municipal de Massapê, dispensa o licitante dos documentos citados nos subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3.1, 4.2.4 deste Edital;

4.4. Caso o CRC esteja com algum documento vencido ou não atenda as exigências, o licitante deverá inserir no seu “Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO”, o referido documento válido, sob pena de **INABILITAÇÃO**;

4.5. Os licitantes não cadastrados no CRC poderão enviar à COMISSÃO a documentação para o CRC no prazo de 3 (três) dias antes do recebimento das propostas para comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para cadastro. Caso contrário deverão fazer constar referida documentação no Envelope de Habilitação (Envelope nº 01), desde que estes estejam emitidos no máximo até o prazo estipulado neste item;

4.6. Os documentos deverão estar em vigor, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua emissão;

4.7. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As Propostas deverão ser apresentadas em envelope(s) lacrado(s), distinto(s) do envelope da Habilitação, no qual constará(ão) no(s) anverso(s) o seguinte:

ENVELOPE Nº 02:

À CPL da Prefeitura Municipal de Massapê-CE.

Tomada de Preços Nº _____ (Colocar o nº da licitação)

DA PROPOSTA COMERCIAL

Participante: (NOME DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e CNPJ)



5.2. A Proposta de Preços deverá ser confeccionada em 01 (uma) via. A Proposta deverá ser encaminhada **DATADA**, em papel timbrado da Licitante com a identificação da **Razão Social e/ou Nome, Endereço Completo, telefone(s) fixo(s) (se houver), telefone(s) celular(es), E-mail, Site (se houver), CNPJ ou CPF e Inscrição Estadual e/ou Municipal**, devidamente assinada pelo seu Representante Legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como do **CPF e RG** do representante;

5.3. As propostas deverão especificar e quantificar os materiais e serviços por completo, nos termos da Planilha Orçamentária existente no Anexo I (Projeto Básico), correspondente ao objeto, devendo ser atendidas as exigências mínimas solicitadas. Os preços serão expressos em valores unitários e totais por item e total final. Caso a licitante opte por também expressar o valor final por extenso, prevalecerá em caso de discordância com o numérico o valor por extenso. Havendo discordância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário;

5.4. Deverão ser apresentados juntamente com a Proposta de Preços, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**, o **Cronograma Físico-Financeiro** nos termos do Anexo I deste Edital, bem como também o **DETALHAMENTO DO BDI**, destacando o seu percentual final;

5.5. A apresentação da Proposta implicará na aceitação plena e total de todas as condições e exigências estabelecidas no presente edital;

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7. O ato de apresentação das propostas implica na obrigação da licitante contratada em substituir e/ou recuperar no todo ou em parte os materiais e/ou serviços de má qualidade;

5.8. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste edital;

5.9. Tratando-se de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVAS deste Edital.

CAPÍTULO 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas com observância dos seguintes procedimentos:

6.2. A CPL realizará o exame dos documentos de Habilitação, inabilitando os Licitantes que apresentem documentação insuficiente, incompleta, insatisfatória e/ou despida das formalidades legais, divulgando o resultado da "Habilitação";

6.3. Os envelopes das Propostas de Preços serão abertos após o resultado definitivo da habilitação, caso o resultado não seja divulgado na mesma sessão. Em sendo divulgado o resultado na mesma sessão e não havendo recurso legal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, caso contrário, os envelopes serão somente rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão. As propostas fechadas ficarão sob a guarda da CPL;

6.4. Ao final das sessões serão sempre lavradas as atas respectivas, que serão assinadas pela CPL e pelos licitantes presentes;

6.5. Logo após o julgamento dos recursos por acaso interpostos, serão os Licitantes notificados do resultado da habilitação, na qual será lavrada ata e adotados os procedimentos recomendados pelo § 1º Art. 109 da Lei 8.666/93;

6.6. Em data marcada, na Prefeitura será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) de Preços das Licitantes que tiverem sido habilitadas;

6.7. Se houver desistência expressa da interposição de recursos por parte de todos os licitantes, a CPL poderá dar prosseguimento à Licitação e abrir os envelopes das propostas de preços;

6.8. Aberto o envelope das Propostas de Preços, serão lidos os preços para todos os presentes, logo após, as propostas deverão ser vistas e rubricadas pelos Licitantes e pela CPL. Em seguida será lavrada a ata respectiva, ficando a avaliação das propostas para posterior exame da equipe técnica;

6.9. Propostas em desacordo com os termos deste Edital e que não atenderem às especificações apresentadas serão desclassificadas;

6.10. Serão desclassificadas ainda, as propostas e/ou itens, conforme o caso, com insuficiências de informações, com preço excessivo, inexecutável ou que tenha como referência proposta de outro licitante, bem como aquelas que contenham limitações ou condições substancialmente contrárias às disposições deste Edital;

6.11. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;

6.12. Será proclamada vencedora aquela com oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo os mesmos fixos e irrevogáveis;

6.13. Verificada absoluta igualdade entre duas propostas com o menor preço, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

6.14. A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;

6.15. Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

6.16. Os envelopes de Propostas de Preços dos licitantes INABILITADOS serão retirados pelos seus representantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Administração, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes para resgate. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

6.17. Não serão aceitas propostas cujos preços ultrapassem a casa de 02 (dois) dígitos após a vírgula.

CAPÍTULO 7 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PAGAMENTO, E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os prazos para o início e execução dos serviços serão os constantes da Minuta de Contrato (Anexo II);

7.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela secretaria responsável constante da Minuta de Contrato (Anexo II), que atestará as respectivas medições e seu recebimento final;

7.3. O pagamento será efetuado por medição, contados da assinatura do respectivo contrato e após a apresentação da documentação junto à tesouraria e o devido atestado de recebimento dos serviços por parte do setor responsável;

7.4. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes a presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) secretaria(s) e respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante da Minuta de Contrato (Anexo II);

7.5. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.**

CAPÍTULO 8 - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues por sócio ou representante do Licitante no ato da sessão pública, sendo que para quaisquer manifestações na sessão o sócio deverá estar munido de comprovante de que é sócio e o representante deverá apresentar procuração pertinente. Poderão ainda ser entregues na Sala da Comissão ou ainda remetidos via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devidamente registrada;

9.2. Esta Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos termos do presente Edital;

9.3. A CPL se reserva o direito de anular a presente Licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência desta Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;

9.4. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

9.5. Solicitações de esclarecimentos deverão ser formalizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à realização da licitação, desconsideradas as formalizadas posterior a esta data;

9.6. Caso os serviços e/ou materiais licitados não atendam às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

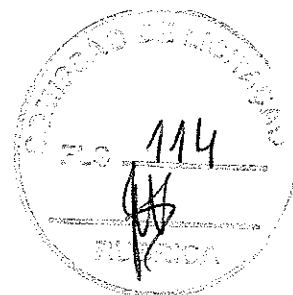
9.7. O Município de Massapê e o Licitante vencedor assinarão contrato objeto desta licitação em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua homologação, instante em que poderá, a critério da Contratante, ser exigida a Garantia de Execução Contratual, no valor de 5% (cinco por cento) de sua proposta;

9.8. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total do contrato de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/93;

9.9. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual;

9.10. A Minuta de Contrato (Anexo II) é parte integrante deste termo, complementando-o nas condições e informações que não lhe contrariar;

9.11. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, no período das 07 às **13h**, de segunda a sexta-feira, na



sede da Prefeitura, ou através do Tel.: (88) 3643-1066 e do e-mail: comissaolic2021@gmail.com.

Massapê-CE., 08 de setembro de 2021.

José Evilasio Farias
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

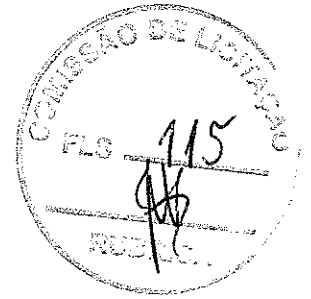
Ref.: Tomada de Preços nº 2080901/2021



Prefeitura de
MASSAPÊ

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



1. Projeto Básico (Planilhas Orçamentárias, Memórias de Cálculo, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, Cronogramas Físico-Financeiros, Composições do BDI e dos Encargos Sociais e Projetos Executivos, Arquitetônicos e/ou Complementares)

O PROJETO BÁSICO NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL SOMENTE EM ARQUIVOS DIGITAIS – VER INFORMAÇÕES NO ITEM 3.4 DO CAPÍTULO 3

Av. Alberto Craveiro, 2775 - Bairro - Castelo
CEP: 50601-811 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.096.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2200 / 3108.2001

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
RUA JACINTO BOTELHO, 290 - APT. 502 - GUARARAPES



CONVÊNIO N° 14/2021
PROCESSOS N° 03737410/2021
MAPP: 897

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E
O MUNICÍPIO DE MASSAPÉ - CE, PARA OS FINS QUE
ABAIXO SE DECLARA:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Francisco Quintino Vieira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 - apto 502 - bairro Guararapes doravante denominado CONCEDENTE e, de outro o MUNICÍPIO DE MASSAPÉ - CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.598.691/0001-16, com sede na Rua Major José Paulino, 191, CEP: 62.140-000, Massapé - Ce, representado neste ato pela prefeita municipal Sra. Aline Aguiar Albuquerque, brasileira, casada, portadora do CPF nº 623.203.513-53 e do RG nº 970020576-73, residente e domiciliada na Rua Major Felinto Aguiar, 495, Centro, CEP: 62.140-000, Massapé - Ce, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal: Constituição do Estado do Ceará: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

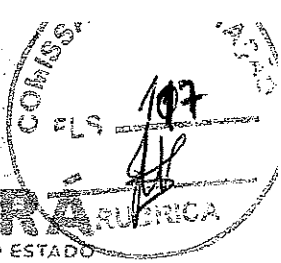
Constitui objeto deste Convênio o PIÇARRAMENTO NA ESTRADA VICINAL, QUE LIGA A LOCALIDADE CACIMBINHA À CACIMBINHA VELHA (CE 362), NO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ - CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Av. Alberto Cavalcanti, 2775 - Fátima - Fortaleza - Ceará - Brasil
CEP: 60051-211 | Fone: 3108.2600 / 3108.2601
CNPJ: 09.258.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2600 / 3108.2601

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
RUBRICA



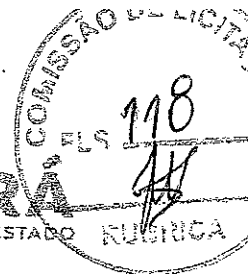
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

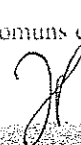

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

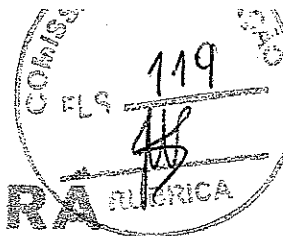
- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população



beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF - Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e,

 3 



- quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;
- XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- XXXI) designar preposto para este Convênio;
- XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá

(P)

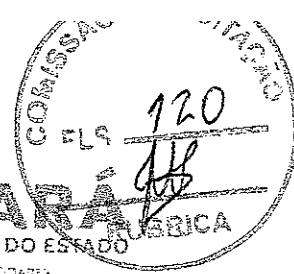
[Handwritten signature]

Av. Alberto Cavalcanti, 2745 - Torre - Curitiba
CEP: 80661-911 / Curitiba, Ceará, Brasil
FONE: 33 826.252/0001 30
Fax: (35) 3108 2250 / 3108 2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
RUA DEPARTAMENTO ESTADUAL



ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b - Ressarcimento de valores;
- c - Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

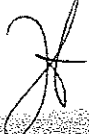

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo **CONCEDENTE**, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do presente Convênio é de R\$ 783.848,68 (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correrão à conta do **CONCEDENTE** e do **CONVENIENTE**, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do **CONCEDENTE**: R\$ 536.800,00 (quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 11 - Sertão de Sobral; Fonte: 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

 
5

Av. Aderio Craveiro, 2115 / Pared - Castelo
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 13.066.288/0001-30
Fone: (85) 3105.2600 / 3105.2501

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARA
GOVERNO DO ESTADO
FORTALEZA - CEARÁ



II) Recursos do CONVENENTE: R\$ 247.048,68 (duzentos e quarenta e sete mil, quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.


PARÁGRAFO QUARTA - O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

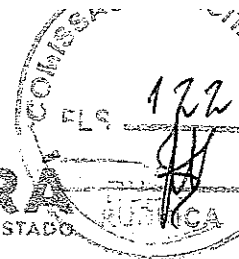
PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERACÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0554-1, Operação: 013, Conta: 313587-4) e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.


6



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo **CONCEDENTE**, e a execução iniciada pelo **CONVENENTE**, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do **CONVENENTE** e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em



qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

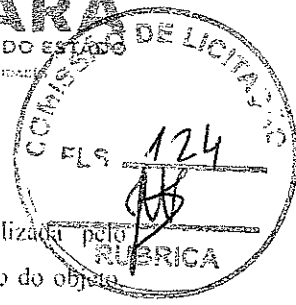
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, MATRÍCULA: 700191-4, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

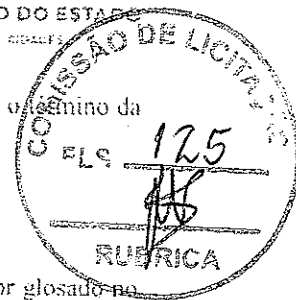
PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas sancionadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:



- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por Engenheiro Manoel Lucas Montalverne Viana Gadelha - MAT. 70024314, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

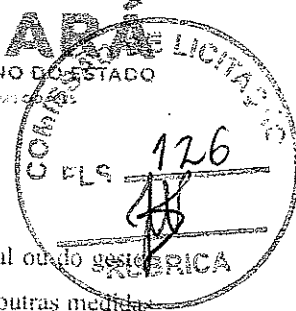
PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no



desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDACÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;
- VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Ⓞ



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Terceira - Castelão
LEP: 60801-211 / Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 01.466.788/0001-30
Fone: (85) 3108 2500 / 3108.2501

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES



máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICACÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

Ⓢ



PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO - O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, 05 de julho de 2021.


FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
SUPERINTENDENTE DA SOP


ALINE AQUIAR ALBUQUERQUE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/CE

TESTEMUNHAS:

1. Jago César Rocha

2. Emílio Tilden

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

PFEFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ADMINISTRAÇÃO:
ALINE ALBUQUERQUE

PROJETO:
PIÇARRAMENTO DA ESTRADA VICINAL
QUE LIGA A CE-362 NA CACIMBINHA,
CACIMBA VELHA E CE-362 NO
CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

LOCAL:
CACIMBINHA/CACIMBA VELHA - 6,73 KM

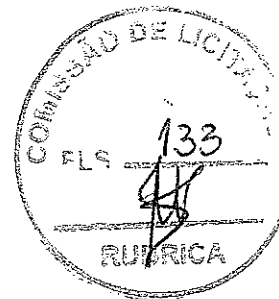
MASSAPÊ - CE

PROJETO EXECUTIVO E RELATÓRIO GERAL

ABRIL/2021



APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO:

O presente trabalho trata do Projeto para piçarramento da estrada rural (vicinal), que liga a Ce-362 na Cacimbinha a Cacimba Velha e Ce-362, no cruzamento que vai para o Tangente, no município de Massapê – Ce, com recursos do Governo do Estado do Ceará e da Prefeitura Municipal de Massapê.

Obra será executada na zona rural do Município de Massapê – CE, conforme projeto anexo:

O relatório aqui apresentado visa atender as documentações básicas exigidas para aprovação de repasse de recursos com objetivo da execução do projeto acima citado.

O projeto visa atender as necessidades de infra-estrutura da estrada rural, em especial a de acesso da Comunidade de Cacimbinha e Cacimba Velha a Ce-362 no município de Massapê - Ce, a qual se encontra bastante danificada pela ação das chuvas das quadras invernosas passadas e também a situar-se numa região com bastante manchas de solos do tipo massapê os quais, nas épocas invernosas torna o tráfego de veículos impraticável, dificultando o escoamento da produção, acessos de agentes de saúdes, alunos, etc., na qual se fez necessário também, a execução de Bueiros, para uma melhor conservação. O projeto da estrada, visa o melhoramento dos seus acessos, através do empicarramento com uma camada de 0,20m de espessura, largura de 6,00m e comprimento de 6.730,00m. O material do empréstimo será adquirido em jazidas próximo a estrada.

Para a execução do projeto acima citado, será necessário uma patrulha mecanizada composta por 2 patrol (motoniveladoras), 2 caminhões pipa de 15.000litros, 1 escavadeira hidráulica sobre esteiras, 4 caçambas com capacidade de 12m³, 1 trator de Pneus equipado com grade niveladora, 1 rolo compactador do tipo liso e 1 melosa(caminhão de apoio).

Francisco Kelvy Cordeiro Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346668

----- x ----- x -----



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

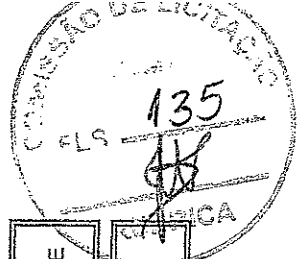
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OBRA: SERVIÇOS DE PIÇARRAMENTO DE ESTRADA VICINAL - 6.730,00M
 LOCALIZAÇÃO: ESTRADA QUE LIGA A CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE
 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ - CE

TABELA SEINFRA 027.1

PLANILHA ORÇAMENTO

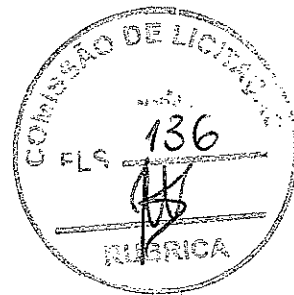
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	UNITÁRIO S/BDI	UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL
1.00							
1.01	COMP	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	216,49	272,71	27.271,00
						SUB-TOTAL	27.271,00
2.00		SERVIÇOS PREPARATÓRIOS					
2.01	C4541	PLACA PADRÃO DA OBRA - TIPO BANNER	M2	12,00	348,79	439,37	5.272,44
2.02	C3160	DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	10.000,00	0,36	0,45	4.500,00
2.03	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	2,69	1.523,67	1.919,37	5.163,11
2.04	C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECANICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	90,00	3,65	4,60	414,00
2.05	C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECANICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	90,00	3,65	4,60	414,00
						SUB-TOTAL	15.763,55
3.00		TERRAPLENAGEM					
3.01	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	14.762,29	1,23	1,55	22.881,55
3.02	C3218	EXPURGO DE JAZIDA	M3	1.500,00	3,14	3,96	5.940,00
3.03	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	47.110,00	2,13	2,68	126.254,80
3.04	C3168	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE 1A CAT DMT DE 3001 A 4000M.	M³	14.762,29	16,84	21,21	313.108,17
3.05	C3131	ARRASAMENTO DE ATERRO (ESCALONAMENTO) DMT ATÉ 50M	M³	14.762,29	5,83	7,34	108.355,21
3.06	C3145	COMPACTAÇÃO DE ATERRO 95% PN	m²	14.762,29	3,68	4,64	68.497,03
						SUB-TOTAL	645.036,76
4.00		OBRAS D'ART'S					
4.01	C0424	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE 800MM	UD	26,00	1.493,21	1.881,00	48.906,00
4.02	C0919	CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE 800MM	M	91,00	408,88	515,07	46.871,37
						SUB-TOTAL	95.777,37
		TOTAL GERAL					783.848,68



IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$783.848,68(SETECENTOS E OITENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E

LOCAL E DATA: MASSAPÉ(CE), 12 DE ABRIL DE 2021 RESPONSÁVEL:

[Assinatura]
 Francisco Kelly Cordeiro Farias
 Engenheiro Civil
 CREA/CE Nº 346668



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OBRA: SERVIÇOS DE PIÇARRAMENTO DE ESTRADA VICINAL - 6.730,00M

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA QUE LIGA A CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ - CE

EMPIÇARRAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA AS COMUNIDADES DE PAQUETANA CE-168 À LAGOA DE DENTRO							
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INDIVIDUAL - (EM REAIS)							
ITEM	SERVIÇOS	mês				Total do Item	
		01	02	03	04		
1.01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	6.817,75	6.817,75	6.817,75	6.817,75	27.271,00
2.01	PLACA PADRÃO DA OBRA - TIPO BANNER	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	1.318,11	1.318,11	1.318,11	1.318,11	5.272,45
2.02	DESMATAMENTO DE JAZIDA	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	1.133,73	1.133,73	1.133,73	1.133,73	4.534,92
2.03	ROÇO LATERAL DA ESTRADA, 2M PARA CADA LADO	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	1.290,78	1.290,78	1.290,78	1.290,78	5.163,10
2.04	MOBILIZAÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	103,45	103,45	103,45	103,45	413,81
2.05	DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	103,45	103,45	103,45	103,45	413,81
3.01	INDENIZAÇÃO DE JAZIDAS	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	5.718,29	5.718,29	5.718,29	5.718,29	22.873,15
3.02	EXPURGO DE JAZIDA	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	1.483,30	1.483,30	1.483,30	1.483,30	5.933,19
3.03	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	31.600,93	31.600,93	31.600,93	31.600,93	126.403,71
3.04	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1a. CAT DE 3001 A 4000M	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	78.289,40	78.289,40	78.289,40	78.289,40	313.157,60
3.05	ARRASAMENTO DE ATERRO (ESCALONAMENTO ATÉ 50M)	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	27.103,75	27.103,75	27.103,75	27.103,75	108.415,01
3.06	COMPACTAÇÃO DE ATERRO C/PATROLHA MECANIZADA	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	17.108,37	17.108,37	17.108,37	17.108,37	68.433,49
4.01	CORPO DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	12.226,48	12.226,48	12.226,48	12.226,48	48.905,91
4.02	ESCARREGADO DE OBRAS C/ENCARGOS COMPLEMENT.	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		R\$	11.717,76	11.717,76	11.717,76	11.717,76	46.871,02
	Subtotal do mês:		396.015,54	396.015,54	396.015,54	396.015,54	784.062,17
	% da Medição		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
	Total Acumulado:		196.015,54	392.031,09	588.046,63	784.062,17	

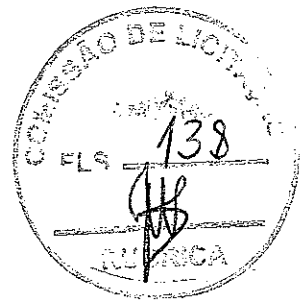
LOCAL E DATA:

MASSAPÉ(CE), 12 DE ABRIL DE 2021

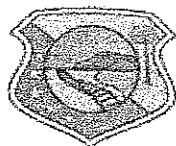
RESPONSÁVEL:

Fco. Kellyson C. Farias
Francisco Kellyson Carlos Farias
CPF: 011.111.111-11
CREFCE nº 137





**COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA
OBRA E DO BDI**



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
	OBRA: PIÇARRAMENTO E OBRAS D'ARTS DE ESTRADA VICINAL
	LOCAL: ESTRADA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA ATÉ A CE-362
	DATA: 12/04/2021

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (CUSTO MENSAL)						
ITEM	CODIGO SEINFRA	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	P. UNI	P. TOTAL
1.0	18584	ENGENHEIRO JUNIOR	H/MÊS	0,10	14.514,46	1.451,45
2.0	18590	ENCARREGADO GERAL DE OBRA	H/MÊS	0,50	5.868,92	2.934,46
3.0	18592	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H/MÊS	0,10	5.347,69	534,77
4.0	18595		H/MÊS	0,10	4.914,58	491,46
		TOTAL SIMPLES				5.412,14
		TOTAL PARA 4 MESES				21.648,56
		FRAÇÃO DE 100%				216,49
		BDI DE 25,97%				56,22
		TOTAL GERAL				272,71

Francisco Kelly C. Farias
Francisco Kelly Correia Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346698



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

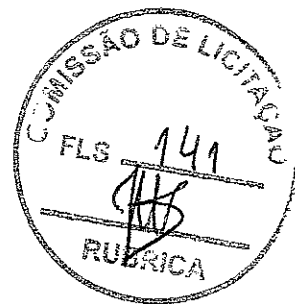
OBRA: PIÇARRAMENTO DE ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA QUE LIGA A CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E
NOVAMENTE NA CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE
DATA: abr/21

COMPOSIÇÃO DO BDI CONFORME ACORDÃO Nº2622/2013 - TCU PLENÁRIO

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4,01
DF	Despesas financeiras	1,11
R	Riscos	0,56
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,40
L	Lucro	6,64
I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,15
	BDI =	25,97%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Fco Kelly C. Farias
Francisco Kelly Cordeiro Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346668



MEMÓRIA DE CÁLCULOS



PROJETO PARA PIÇARRAMENTO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

SERVIÇO: EMPIÇARRAMENTO DE ESTRADA VICINAL

COMPRIMENTO TOTAL:..... 6.730,00M
LARGURA DA ESTRADA:..... 6,00M
ESPESSURA DO EMPIÇARRAMENTO :..... 0,20M

1.0- ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

1.1- ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (3,59%):..... 4 MESES:

2.0- SERVIÇOS PREPARATÓRIOS:

2.1- PLACA PADRÃO DA OBRA - TIPO BANNER:

A = (3,00 x 4.00)m:..... 12,00M²

2.2- DESMATAMENTO DE JAZIDAS:

Vamos trabalhar com 1 jazida ao lado do trecho da estrada com área de 10.000m²

Logo:

A =..... 10.000,00M²

2.3- ROÇO MANUAL DAS LATERAIS DA ESTRADA 2 M PARA CADA LADO

A = 6.730,00M X 2,00M X 2 LADOS..... 26.920,00M²

2.4- MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

DMT do local da obra para Sobral = 30 km

Total de 3 viagem de ida = 3 x 30:..... 90,00 KM

2.5- DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

DMT do local da obra para Sobral = 30 km

Total de 3 viagem de volta = 3 x 30:..... 90,00 KM

3.0- TERRAPLENAGEM :

3.1- INDENIZAÇÃO DE JAZIDA :

Veja o quadro de cubação do volume de piçarra:..... 10.014,24M³

Veja o quadro de cubação do volume de aterro dos bueiros:..... 4.748,05M³

Total:..... 14.762,29M³

3.2- EXPURGO DE JAZIDA (MATERIAL VEGETAL, INSERVÍVEL, EXCETO LAMA):

V = 10.000,00M² X 0,15M:..... 1.500,00M³

F. Kelso



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



3.3 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO:

Veja o quadro de área da regularização do subleito:..... 47.110,00M²

3.4 – ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MAT. DE 1ª. CATEGORIA A DMT DE 3001 A 4000M:

Veja o quadro de cubação do volume de piçarra..... 14.762,29M³

3.5 – ARRASAMENTO DE ATERRO (ESCALONAMENTO), COM DMT DE 50M :

Veja o quadro de cubação do volume de piçarra..... 14.762,29M³

3.6 – COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM PATRULHA MECANIZADA:

Veja o quadro de cubação do volume de piçarra..... 14.762,29M³

4.0– OBRAS D'ART'S :

4.1 – BOCA DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM:

13 BUEIROS TUBULAR SIMPLES D=800MM

Bocas de bueiro D=800mm..... 26,00 UD

4.2 – CORPO DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM :

13 Bueiro x 7,00m 91,00 M

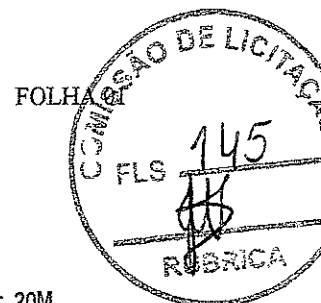
Fco Kelvyn C. Farias
Francisco Kelvyn Cordeiro Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346668



**QUADRO DE CUBAÇÃO DO MOVIMENTO
DE TERRAS DA ESTRADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

FOLHA DE CUBAÇÃO



ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO
 CRUZAMENTO PARA O TANGENTE
 TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.
 COMPRIMENTO:.....
 LARGURA:.....

6.730,00 M
 6,00 M

SERVIÇO: EMPICARRAMENTO DA ESTRADA

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA INFERIOR(M)	LARGURA SUPERIOR(M)	LARGURA MÉDIA.(M)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ESPESSURA (M)	VOLUME (M³)
00	6,40	6,00	6,20	0,00	0,00	0,20	-
01	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
02	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
03	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
04	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
05	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
06	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
07	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
08	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
09	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
10	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
11	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
12	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
13	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
14	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
15	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
16	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
17	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
18	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
19	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
20	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
21	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
22	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
23	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
24	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
25	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
26	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
27	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
28	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
29	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
30	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
31	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
32	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
33	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
34	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
35	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
36	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
37	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
38	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
39	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
40	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
41	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
42	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
43	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
44	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
45	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
SUBTOTAL 01:.....							1.116,00

Handwritten signature

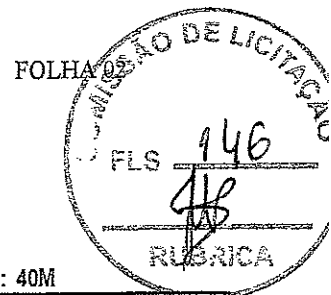
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO
 CRUZAMENTO PARA O TANGENTE
 TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....
 LARGURA:.....

6.730,00 M
 6,00 M



SERVIÇO: EMPICARRAMENTO DA ESTRADA

ESTACAS: 40M

ESTACA	LARGURA INFERIOR(M)	LARGURA SUPERIOR(M)	LARGURA MÉDIA.(M)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ESPESSURA (M)	VOLUME (M³)
46	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
47	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
48	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
49	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
50	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
51	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
52	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
53	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
54	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
55	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
56	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
57	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
58	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
59	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
60	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
61	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
62	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
63	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
64	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
65	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
66	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
67	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
68	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
69	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
70	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
71	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
72	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
73	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
74	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
75	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
76	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
77	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
78	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
79	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
80	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
81	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
82	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
83	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
84	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
85	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
86	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
87	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
88	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
89	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
90	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
SUBTOTAL 02.....							1.116,00

Frederico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO
 CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M

SERVIÇO: EMPICARRAMENTO DA ESTRADA

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA INFERIOR(M)	LARGURA SUPERIOR(M)	LARGURA MÉDIA.(M)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ESPESSURA (M)	VOLUME (M³)
91	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
92	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
93	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
94	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
95	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
96	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
97	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
98	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
99	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
100	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
101	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
102	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
103	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
104	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
105	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
106	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
107	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
108	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
109	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
110	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
111	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
112	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
113	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
114	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
115	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
116	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
117	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
118	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
119	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
120	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
121	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
122	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
123	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
124	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
125	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
126	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
127	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
128	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
129	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
130	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
131	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
132	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
133	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
134	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
135	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
SUBTOTAL 03.....							1.116,00

FKelzen

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO
 CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M

SERVIÇO: EMPICARRAMENTO DA ESTRADA

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA INFERIOR(M)	LARGURA SUPERIOR(M)	LARGURA MÉDIA.(M)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ESPESSURA (M)	VOLUME (M³)
136	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
137	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
138	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
139	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
140	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
141	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
142	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
143	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
144	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
145	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
146	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
147	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
148	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
149	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
150	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
151	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
152	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
153	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
154	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
155	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
156	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
157	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
158	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
159	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
160	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
161	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
162	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
163	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
164	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
165	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
166	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
167	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
168	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
169	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
170	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
171	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
172	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
173	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
174	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
175	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
176	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
177	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
178	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
179	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
180	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
					SUBTOTAL 04:.....		1.116,00

F. Kelber

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO
 CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M

SERVIÇO: EMPIÇARRAMENTO DA ESTRADA

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA INFERIOR(M)	LARGURA SUPERIOR(M)	LARGURA MÉDIA.(M)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ESPESSURA (M)	VOLUME (M³)
181	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
182	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
183	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
184	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
185	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
186	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
187	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
188	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
189	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
190	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
191	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
192	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
193	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
194	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
195	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
196	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
197	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
198	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
199	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
200	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
201	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
202	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
203	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
204	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
205	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
206	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
207	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
208	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
209	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
210	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
211	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
212	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
213	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
214	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
215	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
216	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
217	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
218	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
219	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
220	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
221	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
222	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
223	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
224	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
225	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
SUBTOTAL 05:.....							1.116,00

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO
 CRUZAMENTO PARA O TANGENTE
 TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.
 COMPRIMENTO:..... 6.730,00 M
 LARGURA:..... 6,00 M



SERVIÇO: EMPICARRAMENTO DA ESTRADA

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA INFERIOR(M)	LARGURA SUPERIOR(M)	LARGURA MÉDIA.(M)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ESPESSURA (M)	VOLUME (M³)
226	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
227	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
228	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
229	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
230	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
231	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
232	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
233	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
234	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
235	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
236	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
237	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
238	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
239	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
240	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
241	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
242	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
243	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
244	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
245	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
246	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
247	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
248	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
249	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
250	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
251	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
252	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
253	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
254	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
255	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
256	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
257	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
258	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
259	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
260	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
261	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
262	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
263	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
264	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
265	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
266	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
267	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
268	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
269	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
270	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
SUBTOTAL 06:.....							1.116,00

F. K. ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO
 CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M

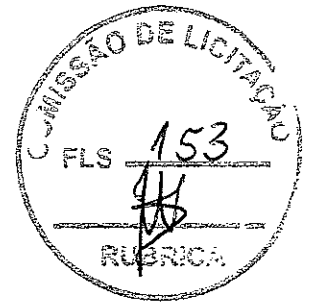
FOLHA 07

SERVIÇO: EMPILHAMENTO DA ESTRADA

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA INFERIOR(M)	LARGURA SUPERIOR(M)	LARGURA MÉDIA.(M)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ESPESSURA (M)	VOLUME (M³)
271	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
272	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
273	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
274	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
275	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
276	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
277	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
278	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
279	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
280	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
281	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
282	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
283	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
284	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
285	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
286	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
287	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
288	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
289	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
290	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
291	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
292	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
293	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
294	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
295	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
296	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
297	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
298	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
299	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
300	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
301	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
302	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
303	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
304	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
305	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
306	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
307	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
308	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
309	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
310	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
311	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
312	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
313	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
314	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
315	6,40	6,00	6,20	20,00	124,00	0,20	24,80
SUBTOTAL 07.....							1.116,00

F. Kelson



FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M

SERVIÇO: RECONFORMAÇÃO DE SUBLEITO

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA DA ESTRADA(M)	LARGURA MÉDIAM)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ÁREAS ACUMUL(M²)
00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	7,00	7,00	20,00	140,00	140,00
02	7,00	7,00	20,00	140,00	280,00
03	7,00	7,00	20,00	140,00	420,00
04	7,00	7,00	20,00	140,00	560,00
05	7,00	7,00	20,00	140,00	700,00
06	7,00	7,00	20,00	140,00	840,00
07	7,00	7,00	20,00	140,00	980,00
08	7,00	7,00	20,00	140,00	1.120,00
09	7,00	7,00	20,00	140,00	1.260,00
10	7,00	7,00	20,00	140,00	1.400,00
11	7,00	7,00	20,00	140,00	1.540,00
12	7,00	7,00	20,00	140,00	1.680,00
13	7,00	7,00	20,00	140,00	1.820,00
14	7,00	7,00	20,00	140,00	1.960,00
15	7,00	7,00	20,00	140,00	2.100,00
16	7,00	7,00	20,00	140,00	2.240,00
17	7,00	7,00	20,00	140,00	2.380,00
18	7,00	7,00	20,00	140,00	2.520,00
19	7,00	7,00	20,00	140,00	2.660,00
20	7,00	7,00	20,00	140,00	2.800,00
21	7,00	7,00	20,00	140,00	2.940,00
22	7,00	7,00	20,00	140,00	3.080,00
23	7,00	7,00	20,00	140,00	3.220,00
24	7,00	7,00	20,00	140,00	3.360,00
25	7,00	7,00	20,00	140,00	3.500,00
26	7,00	7,00	20,00	140,00	3.640,00
27	7,00	7,00	20,00	140,00	3.780,00
28	7,00	7,00	20,00	140,00	3.920,00
29	7,00	7,00	20,00	140,00	4.060,00
30	7,00	7,00	20,00	140,00	4.200,00
31	7,00	7,00	20,00	140,00	4.340,00
32	7,00	7,00	20,00	140,00	4.480,00
33	7,00	7,00	20,00	140,00	4.620,00
34	7,00	7,00	20,00	140,00	4.760,00
35	7,00	7,00	20,00	140,00	4.900,00
36	7,00	7,00	20,00	140,00	5.040,00
37	7,00	7,00	20,00	140,00	5.180,00
38	7,00	7,00	20,00	140,00	5.320,00
39	7,00	7,00	20,00	140,00	5.460,00
40	7,00	7,00	20,00	140,00	5.600,00
41	7,00	7,00	20,00	140,00	5.740,00
42	7,00	7,00	20,00	140,00	5.880,00
43	7,00	7,00	20,00	140,00	6.020,00
44	7,00	7,00	20,00	140,00	6.160,00
45	7,00	7,00	20,00	140,00	6.300,00

F. K. Alves

FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M



SERVIÇO: RECONFORMAÇÃO DE SUBLEITO

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA DA ESTRADA(M)	LARGURA MÉDIAM)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ÁREAS ACUMUL(M²)
46	7,00	7,00	20,00	140,00	6.440,00
47	7,00	7,00	20,00	140,00	6.580,00
48	7,00	7,00	20,00	140,00	6.720,00
49	7,00	7,00	20,00	140,00	6.860,00
50	7,00	7,00	20,00	140,00	7.000,00
51	7,00	7,00	20,00	140,00	7.140,00
52	7,00	7,00	20,00	140,00	7.280,00
53	7,00	7,00	20,00	140,00	7.420,00
54	7,00	7,00	20,00	140,00	7.560,00
55	7,00	7,00	20,00	140,00	7.700,00
56	7,00	7,00	20,00	140,00	7.840,00
57	7,00	7,00	20,00	140,00	7.980,00
58	7,00	7,00	20,00	140,00	8.120,00
59	7,00	7,00	20,00	140,00	8.260,00
60	7,00	7,00	20,00	140,00	8.400,00
61	7,00	7,00	20,00	140,00	8.540,00
62	7,00	7,00	20,00	140,00	8.680,00
63	7,00	7,00	20,00	140,00	8.820,00
64	7,00	7,00	20,00	140,00	8.960,00
65	7,00	7,00	20,00	140,00	9.100,00
66	7,00	7,00	20,00	140,00	9.240,00
67	7,00	7,00	20,00	140,00	9.380,00
68	7,00	7,00	20,00	140,00	9.520,00
69	7,00	7,00	20,00	140,00	9.660,00
70	7,00	7,00	20,00	140,00	9.800,00
71	7,00	7,00	20,00	140,00	9.940,00
72	7,00	7,00	20,00	140,00	10.080,00
73	7,00	7,00	20,00	140,00	10.220,00
74	7,00	7,00	20,00	140,00	10.360,00
75	7,00	7,00	20,00	140,00	10.500,00
76	7,00	7,00	20,00	140,00	10.640,00
77	7,00	7,00	20,00	140,00	10.780,00
78	7,00	7,00	20,00	140,00	10.920,00
79	7,00	7,00	20,00	140,00	11.060,00
80	7,00	7,00	20,00	140,00	11.200,00
81	7,00	7,00	20,00	140,00	11.340,00
82	7,00	7,00	20,00	140,00	11.480,00
83	7,00	7,00	20,00	140,00	11.620,00
84	7,00	7,00	20,00	140,00	11.760,00
85	7,00	7,00	20,00	140,00	11.900,00
86	7,00	7,00	20,00	140,00	12.040,00
87	7,00	7,00	20,00	140,00	12.180,00
88	7,00	7,00	20,00	140,00	12.320,00
89	7,00	7,00	20,00	140,00	12.460,00
90	7,00	7,00	20,00	140,00	12.600,00

F. Kelzen



FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M

SERVIÇO: RECONFORMAÇÃO DE SUBLEITO

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA DA ESTRADA(M)	LARGURA MÉDIAM)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ÁREAS ACUMUL(M²)
91	7,00	7,00	20,00	140,00	12.740,00
92	7,00	7,00	20,00	140,00	12.880,00
93	7,00	7,00	20,00	140,00	13.020,00
94	7,00	7,00	20,00	140,00	13.160,00
95	7,00	7,00	20,00	140,00	13.300,00
96	7,00	7,00	20,00	140,00	13.440,00
97	7,00	7,00	20,00	140,00	13.580,00
98	7,00	7,00	20,00	140,00	13.720,00
99	7,00	7,00	20,00	140,00	13.860,00
100	7,00	7,00	20,00	140,00	14.000,00
101	7,00	7,00	20,00	140,00	14.140,00
102	7,00	7,00	20,00	140,00	14.280,00
103	7,00	7,00	20,00	140,00	14.420,00
104	7,00	7,00	20,00	140,00	14.560,00
105	7,00	7,00	20,00	140,00	14.700,00
106	7,00	7,00	20,00	140,00	14.840,00
107	7,00	7,00	20,00	140,00	14.980,00
108	7,00	7,00	20,00	140,00	15.120,00
109	7,00	7,00	20,00	140,00	15.260,00
110	7,00	7,00	20,00	140,00	15.400,00
111	7,00	7,00	20,00	140,00	15.540,00
112	7,00	7,00	20,00	140,00	15.680,00
113	7,00	7,00	20,00	140,00	15.820,00
114	7,00	7,00	20,00	140,00	15.960,00
115	7,00	7,00	20,00	140,00	16.100,00
116	7,00	7,00	20,00	140,00	16.240,00
117	7,00	7,00	20,00	140,00	16.380,00
118	7,00	7,00	20,00	140,00	16.520,00
119	7,00	7,00	20,00	140,00	16.660,00
120	7,00	7,00	20,00	140,00	16.800,00
121	7,00	7,00	20,00	140,00	16.940,00
122	7,00	7,00	20,00	140,00	17.080,00
123	7,00	7,00	20,00	140,00	17.220,00
124	7,00	7,00	20,00	140,00	17.360,00
125	7,00	7,00	20,00	140,00	17.500,00
126	7,00	7,00	20,00	140,00	17.640,00
127	7,00	7,00	20,00	140,00	17.780,00
128	7,00	7,00	20,00	140,00	17.920,00
129	7,00	7,00	20,00	140,00	18.060,00
130	7,00	7,00	20,00	140,00	18.200,00
131	7,00	7,00	20,00	140,00	18.340,00
132	7,00	7,00	20,00	140,00	18.480,00
133	7,00	7,00	20,00	140,00	18.620,00
134	7,00	7,00	20,00	140,00	18.760,00
135	7,00	7,00	20,00	140,00	18.900,00

F. Kelso

FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA GE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M



SERVIÇO: RECONFORMAÇÃO DE SUBLEITO

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA DA ESTRADA(M)	LARGURA MÉDIAM)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ÁREAS ACUMUL(M²)
136	7,00	7,00	20,00	140,00	19.040,00
137	7,00	7,00	20,00	140,00	19.180,00
138	7,00	7,00	20,00	140,00	19.320,00
139	7,00	7,00	20,00	140,00	19.460,00
140	7,00	7,00	20,00	140,00	19.600,00
141	7,00	7,00	20,00	140,00	19.740,00
142	7,00	7,00	20,00	140,00	19.880,00
143	7,00	7,00	20,00	140,00	20.020,00
144	7,00	7,00	20,00	140,00	20.160,00
145	7,00	7,00	20,00	140,00	20.300,00
146	7,00	7,00	20,00	140,00	20.440,00
147	7,00	7,00	20,00	140,00	20.580,00
148	7,00	7,00	20,00	140,00	20.720,00
149	7,00	7,00	20,00	140,00	20.860,00
150	7,00	7,00	20,00	140,00	21.000,00
151	7,00	7,00	20,00	140,00	21.140,00
152	7,00	7,00	20,00	140,00	21.280,00
153	7,00	7,00	20,00	140,00	21.420,00
154	7,00	7,00	20,00	140,00	21.560,00
155	7,00	7,00	20,00	140,00	21.700,00
156	7,00	7,00	20,00	140,00	21.840,00
157	7,00	7,00	20,00	140,00	21.980,00
158	7,00	7,00	20,00	140,00	22.120,00
159	7,00	7,00	20,00	140,00	22.260,00
160	7,00	7,00	20,00	140,00	22.400,00
161	7,00	7,00	20,00	140,00	22.540,00
162	7,00	7,00	20,00	140,00	22.680,00
163	7,00	7,00	20,00	140,00	22.820,00
164	7,00	7,00	20,00	140,00	22.960,00
165	7,00	7,00	20,00	140,00	23.100,00
166	7,00	7,00	20,00	140,00	23.240,00
167	7,00	7,00	20,00	140,00	23.380,00
168	7,00	7,00	20,00	140,00	23.520,00
169	7,00	7,00	20,00	140,00	23.660,00
170	7,00	7,00	20,00	140,00	23.800,00
171	7,00	7,00	20,00	140,00	23.940,00
172	7,00	7,00	20,00	140,00	24.080,00
173	7,00	7,00	20,00	140,00	24.220,00
174	7,00	7,00	20,00	140,00	24.360,00
175	7,00	7,00	20,00	140,00	24.500,00
176	7,00	7,00	20,00	140,00	24.640,00
177	7,00	7,00	20,00	140,00	24.780,00
178	7,00	7,00	20,00	140,00	24.920,00
179	7,00	7,00	20,00	140,00	25.060,00
180	7,00	7,00	20,00	140,00	25.200,00

Handwritten signature

FOLHA DE CUBAÇÃO

ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M



SERVIÇO: RECONFORMAÇÃO DE SUBLEITO

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA DA ESTRADA(M)	LARGURA MÉDIAM)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ÁREAS ACUMUL(M²)
181	7,00	7,00	20,00	140,00	25.340,00
182	7,00	7,00	20,00	140,00	25.480,00
183	7,00	7,00	20,00	140,00	25.620,00
184	7,00	7,00	20,00	140,00	25.760,00
185	7,00	7,00	20,00	140,00	25.900,00
186	7,00	7,00	20,00	140,00	26.040,00
187	7,00	7,00	20,00	140,00	26.180,00
188	7,00	7,00	20,00	140,00	26.320,00
189	7,00	7,00	20,00	140,00	26.460,00
190	7,00	7,00	20,00	140,00	26.600,00
191	7,00	7,00	20,00	140,00	26.740,00
192	7,00	7,00	20,00	140,00	26.880,00
193	7,00	7,00	20,00	140,00	27.020,00
194	7,00	7,00	20,00	140,00	27.160,00
195	7,00	7,00	20,00	140,00	27.300,00
196	7,00	7,00	20,00	140,00	27.440,00
197	7,00	7,00	20,00	140,00	27.580,00
198	7,00	7,00	20,00	140,00	27.720,00
199	7,00	7,00	20,00	140,00	27.860,00
200	7,00	7,00	20,00	140,00	28.000,00
201	7,00	7,00	20,00	140,00	28.140,00
202	7,00	7,00	20,00	140,00	28.280,00
203	7,00	7,00	20,00	140,00	28.420,00
204	7,00	7,00	20,00	140,00	28.560,00
205	7,00	7,00	20,00	140,00	28.700,00
206	7,00	7,00	20,00	140,00	28.840,00
207	7,00	7,00	20,00	140,00	28.980,00
208	7,00	7,00	20,00	140,00	29.120,00
209	7,00	7,00	20,00	140,00	29.260,00
210	7,00	7,00	20,00	140,00	29.400,00
211	7,00	7,00	20,00	140,00	29.540,00
212	7,00	7,00	20,00	140,00	29.680,00
213	7,00	7,00	20,00	140,00	29.820,00
214	7,00	7,00	20,00	140,00	29.960,00
215	7,00	7,00	20,00	140,00	30.100,00
216	7,00	7,00	20,00	140,00	30.240,00
217	7,00	7,00	20,00	140,00	30.380,00
218	7,00	7,00	20,00	140,00	30.520,00
219	7,00	7,00	20,00	140,00	30.660,00
220	7,00	7,00	20,00	140,00	30.800,00
221	7,00	7,00	20,00	140,00	30.940,00
222	7,00	7,00	20,00	140,00	31.080,00
223	7,00	7,00	20,00	140,00	31.220,00
224	7,00	7,00	20,00	140,00	31.360,00
225	7,00	7,00	20,00	140,00	31.500,00

F. Kalman



ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO

PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

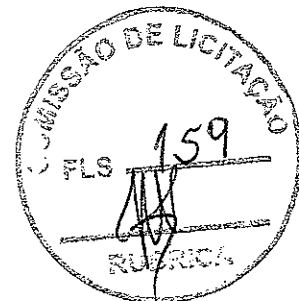
6,00 M

SERVIÇO: RECONFORMAÇÃO DE SUBLEITO

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA DA ESTRADA(M)	LARGURA MÉDIAM)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ÁREAS ACUMUL(M²)
226	7,00	7,00	20,00	140,00	31.640,00
227	7,00	7,00	20,00	140,00	31.780,00
228	7,00	7,00	20,00	140,00	31.920,00
229	7,00	7,00	20,00	140,00	32.060,00
230	7,00	7,00	20,00	140,00	32.200,00
231	7,00	7,00	20,00	140,00	32.340,00
232	7,00	7,00	20,00	140,00	32.480,00
233	7,00	7,00	20,00	140,00	32.620,00
234	7,00	7,00	20,00	140,00	32.760,00
235	7,00	7,00	20,00	140,00	32.900,00
236	7,00	7,00	20,00	140,00	33.040,00
237	7,00	7,00	20,00	140,00	33.180,00
238	7,00	7,00	20,00	140,00	33.320,00
239	7,00	7,00	20,00	140,00	33.460,00
240	7,00	7,00	20,00	140,00	33.600,00
241	7,00	7,00	20,00	140,00	33.740,00
242	7,00	7,00	20,00	140,00	33.880,00
243	7,00	7,00	20,00	140,00	34.020,00
244	7,00	7,00	20,00	140,00	34.160,00
245	7,00	7,00	20,00	140,00	34.300,00
246	7,00	7,00	20,00	140,00	34.440,00
247	7,00	7,00	20,00	140,00	34.580,00
248	7,00	7,00	20,00	140,00	34.720,00
249	7,00	7,00	20,00	140,00	34.860,00
250	7,00	7,00	20,00	140,00	35.000,00
251	7,00	7,00	20,00	140,00	35.140,00
252	7,00	7,00	20,00	140,00	35.280,00
253	7,00	7,00	20,00	140,00	35.420,00
254	7,00	7,00	20,00	140,00	35.560,00
255	7,00	7,00	20,00	140,00	35.700,00
256	7,00	7,00	20,00	140,00	35.840,00
257	7,00	7,00	20,00	140,00	35.980,00
258	7,00	7,00	20,00	140,00	36.120,00
259	7,00	7,00	20,00	140,00	36.260,00
260	7,00	7,00	20,00	140,00	36.400,00
261	7,00	7,00	20,00	140,00	36.540,00
262	7,00	7,00	20,00	140,00	36.680,00
263	7,00	7,00	20,00	140,00	36.820,00
264	7,00	7,00	20,00	140,00	36.960,00
265	7,00	7,00	20,00	140,00	37.100,00
266	7,00	7,00	20,00	140,00	37.240,00
267	7,00	7,00	20,00	140,00	37.380,00
268	7,00	7,00	20,00	140,00	37.520,00
269	7,00	7,00	20,00	140,00	37.660,00
270	7,00	7,00	20,00	140,00	37.800,00

F. Kely



ESTRADA QUE LIGA CE-362 NA CACIMBINHA, CACIMBA VELHA E CE-362 NO CRUZAMENTO PARA O TANGENTE

TRECHO DE 6.730,00M E LARGURA DE 6,00M.

COMPRIMENTO:.....

6.730,00 M

LARGURA:.....

6,00 M

SERVIÇO: RECONFORMAÇÃO DE SUBLEITO

ESTACAS: 20M

ESTACA	LARGURA DA ESTRADA(M)	LARGURA MÉDIAM)	DISTÂNCIA (M)	ÁREAS PARCIAIS(M²)	ÁREAS ACUMUL(M²)
271	7,00	7,00	20,00	140,00	37.940,00
272	7,00	7,00	20,00	140,00	38.080,00
273	7,00	7,00	20,00	140,00	38.220,00
274	7,00	7,00	20,00	140,00	38.360,00
275	7,00	7,00	20,00	140,00	38.500,00
276	7,00	7,00	20,00	140,00	38.640,00
277	7,00	7,00	20,00	140,00	38.780,00
278	7,00	7,00	20,00	140,00	38.920,00
279	7,00	7,00	20,00	140,00	39.060,00
280	7,00	7,00	20,00	140,00	39.200,00
281	7,00	7,00	20,00	140,00	39.340,00
282	7,00	7,00	20,00	140,00	39.480,00
283	7,00	7,00	20,00	140,00	39.620,00
284	7,00	7,00	20,00	140,00	39.760,00
285	7,00	7,00	20,00	140,00	39.900,00
286	7,00	7,00	20,00	140,00	40.040,00
287	7,00	7,00	20,00	140,00	40.180,00
288	7,00	7,00	20,00	140,00	40.320,00
289	7,00	7,00	20,00	140,00	40.460,00
290	7,00	7,00	20,00	140,00	40.600,00
291	7,00	7,00	20,00	140,00	40.740,00
292	7,00	7,00	20,00	140,00	40.880,00
293	7,00	7,00	20,00	140,00	41.020,00
294	7,00	7,00	20,00	140,00	41.160,00
295	7,00	7,00	20,00	140,00	41.300,00
296	7,00	7,00	20,00	140,00	41.440,00
297	7,00	7,00	20,00	140,00	41.580,00
298	7,00	7,00	20,00	140,00	41.720,00
299	7,00	7,00	20,00	140,00	41.860,00
300	7,00	7,00	20,00	140,00	42.000,00
301	7,00	7,00	20,00	140,00	42.140,00
302	7,00	7,00	20,00	140,00	42.280,00
303	7,00	7,00	20,00	140,00	42.420,00
304	7,00	7,00	20,00	140,00	42.560,00
305	7,00	7,00	20,00	140,00	42.700,00
306	7,00	7,00	20,00	140,00	42.840,00
307	7,00	7,00	20,00	140,00	42.980,00
308	7,00	7,00	20,00	140,00	43.120,00
309	7,00	7,00	20,00	140,00	43.260,00
310	7,00	7,00	20,00	140,00	43.400,00
311	7,00	7,00	20,00	140,00	43.540,00
312	7,00	7,00	20,00	140,00	43.680,00
313	7,00	7,00	20,00	140,00	43.820,00
314	7,00	7,00	20,00	140,00	43.960,00
315	7,00	7,00	20,00	140,00	44.100,00

F. Kalderon

